



Estado do Pará
Governo Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência contratual

Contrato nº: 20190042

Contratada: **SILFERNET COMERCIO E SERVIÇOS LDTA**

Objeto objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OTICA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUL. DE ASSITENCIA SOCIAL.

A presente Justificativa tem como objetivo justificar o, **Termo aditivo á prorrogação do prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020 ao contrato 20190042,** que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA OTICA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUL. DE ASSITENCIA SOCIAL.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 20/03/2020 , necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2020, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso dos serviços prestados pela contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim a prorrogação, encontra se amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Por estes motivos apresentados, entendemos ser justificável e legal o aditamento no quantitativo do instrumento contratual.

Ressaltamos que foi realizado todo o procedimento cabível e encontra se anexados no processo toda a documentação comprobatória

Abel Figueiredo PA, em 10 de março de 2020.

FRANCILENE DA SILVA ARAÚJO
Secretaria Municipal de Assistência Social